PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº 943/2018-SESAU/PMA, referente à Dispensa de Licitação nº 28/2018 ASJUR/SESAU, tendo por objeto o fornecimento de Medicamento, em favor do paciente, LUCAS HENRIQUE PANTOJA LIMA conforme Decisão Judicial nº 0800480-33.2018.8.14.0006, celebrado com Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde. Consta nos autos Parecer 051/2018 – ASJUR/SESAU e acato do Procurador Geral do Município de Ananindeua, com base nas regras insculpidas pelo Art. 24, Inciso IV, da lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Recomendamos que seja anexado nos autos, as devidas publicações: termo de dispensa e ratificação, bem como alimentar no mural do jurisdicionado.”**

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 02 de maio de 2018